



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Segunda-feira, 20 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 2034

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12
Praça Martinico Prado, 1626
Telefone: (16) 3851-1400
Site: www.morroagudo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73
Praça Martinico Prado, 1646
Telefone: (16) 3851-1255
Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 20 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 2034

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

=DECRETO Nº 6.959, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025=

“Dispõe sobre normas relativas ao ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL e ao levantamento dos Balanços Gerais do Município, no exercício de 2025, e dá outras providências”.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a obrigatória obediência aos princípios da unidade, universalidade e anualidade orçamentária;

CONSIDERANDO a necessidade da uniformização de procedimentos pelos agentes dos órgãos componentes da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, final e especialmente, ser indispensável a adoção de medidas administrativas adequadas ao encerramento do exercício de 2025 e levantamento dos Balanços Gerais do Município, segundo as normas aplicáveis,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS PARA ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica VEDADO:

I – A emissão de PEDIDO DE EMPENHO a partir de 31 de outubro de 2025;

II – O RECEBIMENTO DE MATERIAIS, no Almoxarifado, após o dia 10 de novembro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 20 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 2034

Página 3 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

III – A entrega de nota fiscal no setor de compras e licitação a partir de 14 de novembro de 2025.

Parágrafo único. EXCETUAM-SE A VEDAÇÃO descrita no caput do artigo, as despesas autorizadas, por escrito, pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º As NOTAS DE EMPENHO serão EMITIDAS até o dia 03 de novembro de 2025.

§1º Excetuam-se ao estabelecido no caput deste artigo, as despesas que, por sua natureza, constituem-se “Essenciais à Execução da Função Pública”, bem como os de “Caráter Continuado”, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo.

§2º Os empenhos de despesas, oriundos de PROCESSOS LICITATÓRIOS, cuja realização estiver em andamento ou encerrados após o dia 03 de novembro de 2025, não serão objeto de PEDIDOS DE AQUISIÇÕES/COMPRAS DE MATERIAIS OU SERVIÇOS, excetuando-se aqueles que, por sua natureza, constituem-se “Essenciais à Execução da Função Pública”, bem como os de “Caráter Continuado” mediante autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º A CONCESSÃO de ADIANTAMENTO DE DESPESAS a servidores, para viagens, quando houver, fica limitada à data de 10 de dezembro de 2025, exceto em casos urgentes, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os SALDOS de “Adiantamentos” não aplicados até 29 de dezembro de 2025, serão, obrigatoriamente, depositados em conta bancária, da Prefeitura Municipal, até 29 de dezembro de 2025, prazo limite, este também, para as respectivas PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Art. 4º Serão ANULADAS as NOTAS DE EMPENHO cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia 10 de novembro de 2025, em conformidade com o inciso II, do art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo se aplica, também, aos Saldos dos EMPENHOS ESTIMATIVOS.

Art. 5º Os SALDOS REMANESCENTES de EMPENHOS GLOBAIS, relativos a contratos pactuados, cuja “Liquidação da Despesa” não se confira até o dia 18 de novembro de 2025, deverão ser ANULADOS e, caso o instrumento de pactuação esteja em sua vigência, o saldo deverá ser reempenhado no início do exercício de 2026.

Art. 6º O Setor de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, órgão encarregado do controle da DÍVIDA ATIVA, encaminhará, ao Setor Contábil, comunicação relativa a movimentação dos valores, por exercício,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 20 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 2034

Página 4 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

relacionando os INSCRITOS pelos respectivos “Saldos Devedores”, até o dia 15 de janeiro de 2026, impreterivelmente.

Art. 7º A Procuradoria Jurídica encaminhará ao Setor Contábil, até 15 de janeiro de 2026, relatório contendo os ATOS DE COBRANÇA AJUIZADOS, relação dos PRECATÓRIOS existentes e os que ingressaram no exercício findo.

Art. 8º O Setor de Tesouraria realizará, até o dia 31 de janeiro de 2026, a CONCILIAÇÃO BANCÁRIA, contendo a movimentação até o último dia de expediente bancário, do exercício anterior.

Art. 9º – O descumprimento dos prazos, fixados neste Decreto, implicará em responsabilização do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 10 As DESPESAS efetivamente LIQUIDADAS E NÃO PAGAS até o final do exercício serão inscritas em RESTOS A PAGAR, para atender exigências da Lei Complementar Federal Nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei Federal Nº 10.028, de 19/10/2000 (Lei dos Crimes Fiscais).

Parágrafo único. Considera-se “efetivamente liquidada” a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

Art. 11 Serão consideradas, para fins de INSCRIÇÃO em RESTOS A PAGAR “Não Processados” as despesas do exercício relativas a:

I - Compromissos resultantes de CONTRATOS, CONVÊNIOS celebrados, ACORDOS e AJUSTES;

II - Amortização e encargos da DÍVIDA;

III - SERVIÇOS PÚBLICOS;

IV - SERVIÇOS DE ENGENHARIA e OBRAS EM ANDAMENTO.

Art. 12 É vedada a REINSCRIÇÃO em RESTOS A PAGAR, assegurando-se, todavia, o direito do credor, através da emissão da “Nota de Empenho”, no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, conforme o estabelecido no Artigo 37, da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro).

CAPÍTULO III

DOS CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR

Art. 13 O Setor de Contabilidade providenciará, até 31 de dezembro de 2025, o CANCELAMENTO DOS SALDOS das contas de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 20 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 2034

Página 5 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

RESTOS A PAGAR “Não Processados”, relativos aos exercícios anteriores a 2025 que não tenham movimentação (“Liquidação”).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 As disposições previstas neste Decreto, NÃO SE APLICAM:

I - Às despesas com PESSOAL e com ENCARGOS SOCIAIS;

II - À parcela da amortização e juros da DÍVIDA PÚBLICA;

III - Aos DÉBITOS AUTORIZADOS, feitos em conta corrente bancária, referente a despesas regulamentares;

IV - Aos compromissos resultantes de CONVÊNIOS, ACORDOS, AJUSTES e CONTRATOS celebrados;

V - Às despesas do FUNDEB.

Art. 15 Os resíduos de RECEITAS ARRECADADAS até 30 de dezembro de 2025 e que serão transferidas pelo Estado ou pela União, aos Municípios, no início de janeiro de 2025, serão escrituradas conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional (S.T.N.).

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.